



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1958

Manaus, Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 324/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.008408 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, ao servidor ALEX DA COSTA MAMED, Agente de Apoio-Administrativo, no percentual de 30% (trinta por cento), para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo junto à 60.^a Promotoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até as 17 horas, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 22.08.2020, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 19 de agosto de 2020.

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 325/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.024454 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, ao servidor ERICK JOSÉ PINHEIRO PIMENTA, Agente Técnico Jurídico, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 21% (vinte e um por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao GAJ, com extensão do horário de trabalho até às 17h, a contar de 10 de agosto de 2020, pelo período de 06 (seis) meses, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 19 de agosto de 2020.

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 326/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.001491 – SEI,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 13.08.2020, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, concedida através da PORTARIA N.º 26/2020/DRH, de 12.02.2020, ao servidor EMIR JOSÉ GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR, Agente de Serviço-Administrativo, no percentual de 30% (trinta por cento), para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 12.^a Procuradoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até as 17h, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 19 de agosto de 2020.

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 327/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.013117 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, ao servidor WILSON RIBEIRO JUNIOR, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo junto ao CAOCRIM, com extensão do horário

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

de trabalho até as 17 horas, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 17 de agosto de 2020, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 19 de agosto de 2020.

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 127972/2020

Interessado: Igor Pinto de Souza
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 01/09/2020 a 02/09/2020, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 127973/2020

Interessado: Igor Pinto de Souza
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 08/09/2020 a 17/09/2020, para fruição no período de 30/11/2020 a 09/12/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 128210/2020

Interessado: Paulo Ronaldo dos Santos Freire
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 10/09/2020 a 09/10/2020, para fruição no período de 03/11/2020 a 02/12/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 128395/2020

Interessado: Antonio Alves Góes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 06/07/2020 a 25/07/2020, para fruição no período de 13/10/2020 a 01/11/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 128399/2020

Interessado: Silvânia de Araújo Pereira Ribeiro
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 02/09/2020 a 11/09/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 128400/2020

Interessado: Silvânia de Araújo Pereira Ribeiro
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 14/09/2020 a 16/09/2020, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 128405/2020

Interessado: Heraldo Kulik Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 21/09/2020 a 23/09/2020, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1792/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 8.ª Promotoria de Justiça da Capital (10.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0610035-86.2017.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de agosto de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1808/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

ampliadas para a 11.ª Promotoria de Justiça da Capital (6.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0202081-59.2014.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de agosto de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1809/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 9.ª Promotoria de Justiça da Capital (9.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0621799-98.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de agosto de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1810/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas para a 21.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0630132-05.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de agosto de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1811/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ROBERTO NOGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000769-13.2016.8.04.3800, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de agosto de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0415/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.004859 – SEI,

RESOLVE:

I – ELOGIAR os servidores Lucas Edwards Marques, Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial e Gizélia Almeida da Silva, Agente Técnico - Jurídico, pelo desempenho, com destacado zelo e dedicação, nas atividades desenvolvidas junto a 3.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru, cujos trabalhos foram imprescindíveis ao desenvolvimento otimizado das funções ministeriais alcançado na referida Promotoria:

II – DETERMINAR à Divisão de Recursos Humanos que proceda ao registro nos assentamentos funcionais dos referidos servidores, do inteiro teor do presente ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de agosto de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neide Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 0416/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.009707 – SEI,

RESOLVE:

I – ELOGIAR os servidores GISSELY GUIMARÃES CARNEIRO, Agente-Técnico Jurídico, e HENRIQUE CASTRO MIRANDA, Agente de Apoio-Administrativo, em razão do desempenho, com presteza, disponibilidade, agilidade e exímia competência nas atividades desenvolvidas junto a 51.^a e 81.^a Promotoria de Justiça no período atípico de pandemia, cujos trabalhos foram imprescindíveis ao desenvolvimento otimizado das funções ministeriais alcançado no referido órgão ministerial;

II – DETERMINAR à Divisão de Recursos Humanos que proceda o registro nos assentamentos funcionais dos referidos servidores, do inteiro teor do presente ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de agosto de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0417/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.013751–SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeiro do Pregão Eletrônico n.º 4.024/2020-CPL/MP/PGJ (Lixeiras-COVID), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, a servidora ALINE MATOS SARAIVA, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores FABÍOLA DE SOUZA MENDANHA e EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, ambos Agentes de Apoio-Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de agosto de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0419/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo n.º 2020.010273;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 0291/2020/SUBADM (0491460), que instaurou Sindicância Administrativa com a finalidade de investigar as condutas descritas nos autos em epígrafe, visando a estabelecer a materialidade e a autoria dos fatos imputados;

CONSIDERANDO que fora conferida à servidora sindicada a oportunidade de defesa, em respeito aos princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Sindicância, cuja conclusão apontou o descumprimento de dever funcional, bem como a prática de conduta proibida prevista no art. 150, XIII, da Lei 1.762/86;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Administrativa proferida no Despacho n.º 263.2020.05AJ-SUBADM.0513941.2020.010273; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso IV, da Lei n.º 3.960, de 8 de novembro de 2013,

RESOLVE:

APLICAR a penalidade de REPREENSÃO, nos termos dos arts. 156, I e 158, da Lei n.º 1.762/86, à servidora TAYNAH BARROS VIEIRA, Assessora de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, em razão de ter violado proibição constante do art. 150, inciso XIII da Lei 1.762/86.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 18 de agosto de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0420/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.013833 – SEI;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 022/2016, de 28.01.2016,

RESOLVE:

I - ALTERAR a escala de Plantão de Transporte, fixada por força da Portaria nº 0322/2020/SUBADM, de 26.06.2020, e modificada pela Portaria n.º 0351/2020/SUBADM, de 20.07.2020, que designou os servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, ocupantes do cargo de Agente de Apoio – Motorista/Segurança, para atuarem sob regime de Plantão, na forma como segue:

Período 24.08.2020 a 30.08.2020

EXCLUIR: FERNANDO JAQUES DOS SANTOS (NOTURNO)

INCLUIR: MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA (NOTURNO)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Período 07.09.2020 a 13.09.2020

EXCLUIR: MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA (NOTURNO)
INCLUIR: FERNANDO JAQUES DOS SANTOS (NOTURNO)

II - AUTORIZAR o pagamento da gratificação pela atividade do plantão, mediante apresentação de relatório circunstanciado à Divisão de Recursos Humanos – DRH, nos termos do ATO PGJ N.º 022/2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de agosto de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

197.2020.DOF - ORÇAMENTO.0512284.2020.010624;

IV – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências de estilo.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 19 de agosto de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO

Processo: 2020.008682.
Especie: Termo de Convalidação n. 004/2020 - MP/PGJ.
Objeto: Convalidar, para efeito de pagamento de auxílio-alimentação, o período de 01.03.2020 a 03.05.2020, trabalhado pelo servidor Jussefranque de Sá Alves, na Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte/AM.
Signatário: Exmo. Sr. Mauro Roberto Veras Bezerra (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
Data da Assinatura: 18.08.2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXTRATO

Despacho de Arquivamento
Procedimento Administrativo n.º 001/2019 – Portaria n.º 001.2019-PJCa
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas e Coletividade
Assunto: acompanhar e fiscalizar campanha de vacinação requisitada mediante Recomendação n.º 001/2019-PJCa e Recomendação n.º 002-CGMP.

Face o exposto, determino o arquivamento do feito nesta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 49 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP. Após o decurso do prazo legal, archive-se e registre-se no livro correspondente.

Caapiranga, 14 de agosto de 2020.

Fabricao Santos Almeida
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO

DOCUMENTO (OUTROS) Nº 2020/0000037508.61PROCEAP
EXTRATO DA DECISÃO TERMINATIVA nº. 100.2020
PA n.º 026.2019.000018
Interessado(o): Ministério Público do Estado do Amazonas
DECISÃO TERMINATIVA nº. 100.2020

Recebi Hoje

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para fiscalizar e acompanhar as investigações policiais tendo como objeto as mortes decorrentes de intervenção policial ocorridas em operação realizada pela Polícia Militar entre as 22 horas do dia 29/10/2019 e as 3 horas do dia 30/10/2019, no bairro

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 269.2020.04AJ-SUBADM.0514896.2020.010624

PROCESSO N.º: 2020.010624

ASSUNTO: Solicitação de aquisição materiais para execução das medidas de sanitização e distanciamento social, necessários às atividades presenciais da PGJ/AM.

INTERESSADO: Diretoria de Administração e Chefia do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial.

CONSIDERANDO o teor do Memorando N.º 74.2020.SCMP.0493803.2020.010624, de lavra da Sra. JANINE MEIRE PINATTO, Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial, por meio do qual solicitou a contratação emergencial para a aquisição de materiais para a execução das medidas de sanitização, distanciamento social e monitoramento, visando o atendimento às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, conforme o Termo de Referência N.º 10.2020.SCMP.0500923.2020.010624 e seu Anexo n.º 0500924;

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o teor do art. 4º, caput, e 4º-B da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020; e,

CONSIDERANDO que por meio do PARECER Nº 64.2020.04AJ-SUBADM.0514524.2020.010624 a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 4º e seguintes, da Lei n.º 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020,

RESOLVO:

I – ACOLHER, na íntegra, o PARECER Nº 64.2020.04AJ-SUBADM.0514524.2020.010624, por meio do qual a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, ex vi do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 4º e s.s., da Lei n.º 13.979/2020;

II - DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 4º e seguintes, da Lei n.º 13.979/2020;

III – ADJUDICAR à empresa TURN-O-MATIC DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.642.507/0001-01, o valor de R\$ 3.979,00 (três mil, novecentos e setenta e nove reais), conforme Quadro-Resumo do Processo de Compra 218.2020.SCOMS.0510873.2020.010624 (doc. 0510873) e nos moldes da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS/ADJUDICAÇÃO - NAD Nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Betânia, Manaus/AM.

Com os elementos reunidos no presente procedimento, foi possível verificar que as investigações correram regularmente, com a realização de inúmeras diligências, tais como exames de necropsia, exames resíduo-gráficos, inspeção do local do crime, oitiva de testemunhas, apreensão de armas, entre outros.

A propósito, para a devida apuração dos fatos foi instaurado o IP n.º 068/2019-UAIP, o qual, inclusive, já foi enviado ao Judiciário, dando origem ao processo n.º 0670068-71.2019.8.04.0001, que tramita atualmente perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri de Manaus (conforme certificado às fls. 285 e 286).

Da análise dos elementos reunidos durante as investigações, é possível observar a presença de fortes indícios de que de fato houve a prática de dezessete crimes de homicídio doloso por intervenção policial, tendo como vítimas os nacionais abaixo relacionados à fl. 279.

Diante do exposto, resta claro que, com a conclusão das investigações e a posterior judicialização do IP n.º 068/2019-UAIP, o presente Procedimento Administrativo exauriu seu objetivo, não havendo justificativa para o prosseguimento.

Assim, com base no art. 45, IV, c/c art. 49, ambos da Resolução n. 006/2015-CSMP, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos nesta Promotoria. Publique-se esta decisão, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, em atenção ao princípio da transparência (Lei de Acesso à Informação).

Em tempo, observo que a judicialização do IP n.º 068/2019-UAIP deu origem ao processo n.º 0670068-71.2019.8.04.0001 e que a 16ª Promotoria de Justiça está atuando no feito.

Por essa razão, DETERMINO o envio de cópia integral dos presentes autos à 16ª Promotoria, para adoção das providências cabíveis.

Manaus, em 5 de maio de 2020.

JOÃO GASPAR RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ª PROCEAP

AVISO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Careiro, em cumprimento ao § 1º e 3º do art. 18 da Resolução 006/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Procedimento Preparatório nº 00/2020-PJNA, que tratava de suposto descumprimento da Lei de transparência.

Informa-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Justiça de Novo Airão, localizada no Fórum de Justiça, à Avenida Rui Barbosa, nº 29, Centro, Novo Airão.

Novo Airão, 18 de agosto de 2020.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO
Promotor de Justiça de Novo Airão

AVISO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Careiro, em cumprimento ao § 1º e 3º do art. 18 da Resolução 006/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Procedimento Preparatório nº 002/2020-PJNA, que tratava de suposto irregularidades no pregão presencial nº 022/2019, considerando na falta de publicidade da ata de registro de preço.

Informa-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Justiça de Novo Airão, localizada no Fórum de Justiça, à Avenida Rui Barbosa, nº 29, Centro, Novo Airão.

Novo Airão, 18 de agosto de 2020.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO
Promotor de Justiça de Novo Airão

AVISO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Careiro, em cumprimento ao § 1º e 3º do art. 18 da Resolução 006/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Procedimento Preparatório nº 003/2020-PJNA, que tratava de suposto irregularidades na composição da comissão municipal de licitação, consistente na participação de (2)dois funcionários comissionados e 1(um) efetivo, quando a lei exige pelo menos (2)dois efetivos.

Informa-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Justiça de Novo Airão, localizada no Fórum de Justiça, à Avenida Rui Barbosa, nº 29, Centro, Novo Airão.

Novo Airão, 18 de agosto de 2020.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO
Promotor de Justiça de Novo Airão

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO N. 011.2020.77PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 39, § 4º, da Resolução n. 006/2015 – CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos do INQUÉRITO CIVIL n. 06.2016.00003373-1 (031.2016.000026.77ªPRODEPPP), instaurado para apurar “possíveis irregularidades no acúmulo de cargos, sem o efetivo exercício e com desvio de função, por parte da servidora da Secretaria de Estado de Saúde (SUSAM), Sra. Clerme Castro da Costa Melo”, para tomar ciência acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do referido Inquérito Civil, visto que, em análise dos documentos juntados, não foi constatado acúmulo ilegal de cargos, uma vez que o profissional de saúde pode exercer dois cargos públicos, havendo compatibilidade de horários. De igual modo, verificou-se infundada a notícia de que a servidora receberia remuneração de enfermeira, onerando os cofres públicos. Das fichas financeiras apresentadas, constatou-

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

se que a servidora recebeu remuneração das funções para as quais foi admitida.

Cumpra ressaltar que, nos termos do § 6º do art. 39 da Resolução nº 006/2015-CSMP, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil.

Manaus, 18 de agosto de 2020.

EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA
Promotor de Justiça em substituição na 77ª PRODEPPP

AVISO Nº 0003/2020/51ªPJ

Inquérito Civil Nº: 06.2018.00002833-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Paulo Henrique Rodrigues da Silva, parte interessada no Inquérito Civil Nº:06.2018.00002833-6, cujo objeto apura possível aumento abusivo ou aumento ilegal do percentual de custeio do MANAUSMED, instituído pelo Decreto Municipal 4.108/18, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 17 de agosto de 2020

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0018/2020/55ªPRODHED

Nº MP: Procedimento Preparatório 06.2020.00000605-7
Assunto: Matrícula

Manaus, 07 de agosto de 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em exercício nesta 55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação, no exercício de suas atribuições, com fundamento no Art. 129, inciso III da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, Art. 26, § 1º, da Lei 8.625/93 c/c Art. 67 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inciso III);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça Especializada, a defesa dos interesses e direitos humanos à educação bem como a fiscalização dos sistemas estaduais e municipais de ensino, zelando pelo atendimento educacional dentro dos parâmetros legais (Artigo 4º do Ato PGJ nº 16/2015);

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição Federal, que assevera ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº. 01.2020.00000663-5, por intermédio da qual se questiona, em suma, a desativação do anexo da Escola Estadual Pedro Câmara CPM VIII, localizada no bairro Santo Agostinho/Compensa, desativação essa ocorrida em razão de problemas estruturais do estabelecimento escolar, o que teria ensejado a consequente transferência dos respectivos discentes para prédio alugado, localizado no conjunto Campos Elísios, bairro Planalto;

CONSIDERANDO salientar, na oportunidade, o (a) noticiante que tal transferência acarretará vários transtornos aos pais, especialmente em razão da distância da novel localidade, bem como pelo fato de que a nova unidade de ensino não será uma escola da Polícia Militar, já tendo os pais/responsáveis, contudo, arcado com várias despesas atinentes à aquisição de material escolar e uniforme próprio dos colégios de tal natureza;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1.893/2020-GS/SEDUC, onde a SEDUC informou, que o Departamento de Resposta ao Desastre e Suporte da Defesa Civil do Estado do Amazonas realizou vistoria técnica no mês de fevereiro do corrente ano, no anexo da Escola Estadual Pedro Câmara CPM VIII, gerando o Laudo Técnico nº 003/DRDS/2020 e, da vistoria realizada, o citado órgão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual constatou inconformidades na estrutura física do prédio que comportava as dependências do anexo do CPM VIII, recomendando a interdição imediata do referido anexo, bem como com o saneamento das pendências apontadas no Laudo Técnico nº 003/DRDS/2020, razão pela qual, esta Gestão providenciou um levantamento de imóveis que comportassem as necessidades mencionadas, nas intermediações do antigo anexo do CPM VIII, de modo que fora encontrado o imóvel localizado à Rua Vaticano, nº 5, QD 21, no Conjunto Campos Elísios, bairro Planalto;

CONSIDERANDO os dados encaminhados a este Ministério Público Estadual, entendeu esta Especializada inexistir óbice, em princípio, para a interdição do anexo da Escola Estadual Pedro Câmara CPM VIII, considerando que o Laudo Técnico nº 003/DRDS/2020, emitido para fins de averiguar o real estado estrutural da unidade de ensino, é claro ao solicitar a interdição imediata do estabelecimento, não tendo esta Promotoria de Justiça, ab initio, como desconsiderar tal constatação haja vista ter sido emitida por profissionais com expertise para tanto; Certo é que tal medida interventiva mostrou-se imprescindível, a priori, em razão da necessidade de resguardo da própria segurança dos discentes, docentes, funcionários, pais e responsáveis que rotineiramente adentravam na unidade escolar ora sob análise;

CONSIDERANDO, no entanto, não obstante a conclusão acima quanto à regularidade da medida interventiva adotada pelo Poder Público Estadual, entendeu esta Promotoria de Justiça que algumas informações ainda precisam ser encaminhadas por parte da Secretaria Estadual de Educação SEDUC, em especial no que se refere ao novo local de funcionamento da Escola Estadual Pedro Câmara CPM VIII (e temáticas conexas), como forma de melhor dimensionar os impactos que tal medida restritiva ocasionará aos alunos; Já no que se refere ao questionamento de a nova localidade não se caracterizar como uma escola da Polícia Militar, já tendo os pais/responsáveis, entretanto, arcado com várias despesas atinentes à aquisição de material escolar e uniforme próprio do colégio de origem, entendeu este Parquet que dito questionamento, salvo melhor juízo, já se encontra tangenciado pelo objeto da Ação Civil Pública nº 0640921-05.2016.8.04.00011, o que atrai, via de consequência, a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

aplicação do art. 23-A da Resolução nº 006.2015-CSMP;

CONSIDERANDO as considerações supra e o esgotamento do prazo para a instrução da Notícia de Fato nº 01.2020.00000663-5;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 26, §1º da Resolução nº 006.2015-CSMP, objetivando este Parquet averiguar as medidas adotadas (e ainda a serem adotadas) pelo Poder Público no que se refere à transferência dos alunos do anexo da Escola Estadual Pedro Câmara CPM VIII para novo recinto, localizado no conjunto Campos Elísios, bairro Planalto, enquanto se mostrar necessária a interdição, por questões estruturais, do anexo do referido estabelecimento estadual de ensino;

Determinar:

I – o registro do presente Procedimento Preparatório, na forma da Resolução nº 006.2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos;

II – a expedição de ofício à Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, no intuito de que sejam fornecidos (as), no prazo de 15 (quinze) dias:

a) dados mais específicos sobre o quantitativo e as séries dos alunos transferidos do anexo da Escola Estadual Pedro Câmara CPM VIII para a nova unidade de ensino, localizada no conjunto Campos Elísios, bairro Planalto;

b) informações sobre o início de reparos na estrutura do estabelecimento escolar em questão, haja vista o período de interdição da escola em observância ter iniciado no mês de fevereiro do ano de 2020, havendo, assim, tempo hábil para o Poder Público Estadual, ainda que um cenário de pandemia, adotar medidas para a regularização das inconformidades então evidenciadas no local, ainda mais considerando a reabertura gradual das atividades ordinárias da municipalidade desde o mês de junho do ano ora em curso;

c) informações sobre o período de interdição da unidade de ensino, dado esse permitirá, em sendo o caso, a verificação do tempo estimado de retorno dos discentes para a localidade original da instituição escolar;

d) dados sobre a estrutura (nº de salas, capacidade de alunos, acessibilidade, existência de banheiros, mobiliário etc.) do recinto localizado no conjunto Campos Elísios, bairro Planalto, para onde serão transferidos os alunos do anexo da Escola Estadual Pedro Câmara CPM VIII, dados esses que deverão demonstrar a aptidão do novel estabelecimento para comportar o numerário de alunos informado pelo item “b”;

e) registros fotográficos sobre os dados contidos no item “b.4”;

III – momentaneamente, ainda que o prédio do anexo da Escola Estadual Pedro Câmara CPM VIII tenha sido classificado como de grau crítico, deixará esta Promotoria de Justiça de classificar como prioritário o procedimento preparatório a ser instaurado, em virtude da própria interdição já implementada pelo Poder Público junto ao estabelecimento escolar, cenário esse que não inviabilizará, contudo, a determinação de tal medida futuramente por parte desta Especializada, caso mudem as circunstâncias fáticas atualmente observadas no bojo da presente demanda;

IV – registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 0027/2020/46PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a possibilidade de apreciação da comunicação anônima, uma vez atendidos os requisitos do permissivo do § 2º, art. 15, Resolução 006/2015 – CSMP;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001675-5, instaurado para apurar supostas irregularidades que teriam ocorrido quando da realização do certame licitatório do Pregão Eletrônico nº 1036/2018-CGL, em especial, no tocante aos seguintes aspectos: exigência de capacidade técnica sem clareza, não-exigência de entidade profissional competente, não-exigência de profissional qualificado para exercer as atividades do edital e falta de planilha de composição de custos para elaboração de propostas.

CONSIDERANDO que idêntico caso ao constante nestes autos se encontra em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, pendente apenas de apreciação pelo Tribunal Pleno daquela Corte.

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008.

CONSIDERANDO que o prazo do referido Procedimento Preparatório necessita de maiores diligências para o deslinde do fato sob apuração.

RESOLVE:

I – INSTAURAR Inquérito Civil, sob o nº 06.2019.00001675-5, tendo como objeto supostas irregularidades que teriam sido cometidas pela Comissão Geral de Licitação (CGL) quando da realização do certame licitatório do Pregão Eletrônico nº 1036/2018-CGL, em especial, no tocante aos seguintes aspectos: exigência de capacidade técnica sem clareza, não-exigência de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

entidade profissional competente, não-exigência de profissional qualificado para exercer as atividades do edital e falta de planilha de composição de custos para elaboração de propostas;

II – DETERMINAR:

I) que se proceda ao registro desta conversão na Planilha de Controle de PP/IC desta Promotoria de Justiça (Planilha de Controle), bem como à publicação desta Portaria no DOMPE, determinando-se seu sobrestamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que a Corte de Contas aprecie o mérito do caso em exame, sem prejuízo de outras linhas investigativas acerca do fato, tudo com o fim de embasar a adoção de providências por esta Promotoria de Justiça, em especial quanto a fiscalização e proteção do erário;

III – REQUISITAR:

I) Ao Analista Técnico Jurídico que, após os esclarecimentos prestados pela parte notificada, proceda à prévia análise da documentação encaminhada e, ato contínuo, envie os autos a esta Promotora de Justiça, para adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

IV – DESIGNAR o servidor Antônio Carlos Barbosa Vieira dos Santos para secretariar os trabalhos inerentes ao Inquérito Civil ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de agosto de 2020

Sheyla Dantas Frota
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 0028/2020/46PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a possibilidade de apreciação da comunicação anônima, uma vez atendidos os requisitos do permissivo do § 2º, art. 15, Resolução 006/2015 – CSMP;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório, instaurado, inicialmente, para apurar denúncia de que a Sra. CIMARA SANTOS, servidora do Departamento de Vigilância

Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde (DVISA/SEMSA), teria realizado, no dia 02.12.2016, inspeção na unidade Check Up Hospital Ltda, desacompanhada dos fiscais especialistas, indispensáveis para a fiscalização da unidade hospitalar, para fins de licenciamento;

CONSIDERANDO que, no decorrer do trâmite do aludido Procedimento, descobriu-se que a Sra. CIMARA SANTOS houvera sido presa na Operação Policial "Risco Iminente", deflagrada pela Polícia Civil para investigar a existência de uma organização criminosa existente no âmbito do DVISA, em que fiscais deste Departamento cobravam propina dos mais diversos estabelecimento comerciais, com a finalidade de não aplicarem multa quanto às eventuais irregularidades detectadas, quando da realização das inspeções;

CONSIDERANDO que, juntamente com a Sra. CIMARA SANTOS, foram também identificados outros servidores do DVISA que também faziam parte do esquema criminoso de cobrança de propina, cujos nomes são seguintes: ANDREA SOUZA DOS SANTOS, MARISTELA LAGO PINHEIRO DE LIMA e CLAUDEMIR TELES DO NASCIMENTO;

CONSIDERANDO que os servidores susomencionados já foram denunciados por parte da 8ª Promotoria de Justiça com atuação na 10ª Vara Criminal, em decorrência da prática de diversos crimes,

CONSIDERANDO que o aspecto criminal do caso em apreço já se encontra sob os auspícios da 8ª Promotoria de Justiça deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de se aprofundarem as investigações deste caso, sob o aspecto cível, voltado para a responsabilização dos servidores do DVISA pela possível prática de ato improbidade administrativa e demais condutas vedadas;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008.

CONSIDERANDO que o prazo do referido Procedimento Preparatório necessita de maiores diligências ao deslinde do fato apurado, em suas estreitas dimensões e individualidade de condutas

RESOLVE:

I – INSTAURAR Inquérito Civil, sob o nº 06.2020.00000027-4, tendo como objetivo investigar a suposta prática de ato de improbidade administrativa que teria sido cometido por CIMARA SANTOS, ANDREA SOUZA DOS SANTOS, MARISTELA LAGO PINHEIRO DE LIMA e CLAUDEMIR TELES DO NASCIMENTO, fiscais do DVISA/SEMSA, os quais, quando do exercício de suas funções, teriam realizado cobrança valores (propina) em estabelecimentos por estes fiscalizados.

II – DETERMINAR:

a) que se proceda ao registro desta conversão na Planilha de Controle de PP/IC desta Promotoria de Justiça (Planilha de Controle), bem como à publicação desta Portaria no DOMPE;

b) expeça-se Ofício ao Exmo. Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Justiça Criminal, a fim de que este aponte, de maneira específica e detalhada, os documentos que a serem encaminhados, em cópia a ser remetida ao DVISA/SEMSA, dos autos judiciais nº 0605314-23.2019.8.04.0001, para fins de apuração da responsabilidade administrativa dos servidores

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

envolvidos na situação em exame, resguardando-se os que estiverem sob sigilo judicial, caso haja.

III – REQUISITAR:

a) Ao Analista Técnico Jurídico que, após os esclarecimentos prestados pelo destinatário, proceda à prévia análise da documentação e/ou informação encaminhada(s), e, ato contínuo, encaminhe os autos à Promotora de Justiça, para adoção das providências cabíveis que estejam ao encargo da presidência deste feito.

IV – DESIGNAR o servidor Antônio Carlos Barbosa Vieira dos Santos para secretariar os trabalhos inerentes ao Inquérito Civil ora instaurado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020

Sheyla Dantas Frota
Promotora de Justiça

tese, o ressarcimento ao erário, caso provado o dolo dos agentes, conforme entendimento firmado pelo STF no RE 852475. Contudo, já existem ações judiciais em curso propostas pelo titular do crédito, ou seja, município de Manaus em desfavor de Marcelo Campos Schoreder e José Rogério Vasconcellos de Araújo. Assim, não há justa causa para o prosseguimento do presente inquérito civil. Ante o exposto, considerando a incidência da prescrição impedindo a aplicação das sanções previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/92 e a existência de ações executivas propostas pelo município de Manaus, entendo que falta justa causa para o prosseguimento da investigação, razão pela qual **PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Ciivil nº 06.2018.00002018-8 com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015/CSMP.**

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70ª PRODEPPPP

PORTARIA Nº 0042/2020/58PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2019.00006746-6, distribuída a esta 58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP, por meio da qual se noticiou o suposto descumprimento de jornada de trabalho, por plantão, em três unidades de saúde da capital;

CONSIDERANDO que as informações solicitadas à SUSAM, por meio do Ofício n.º 263.2019.5811.1, não foram encaminhadas a esta Especializada, havendo a necessidade de expedição de requisição e instrução investigatória; e

CONSIDERANDO o fundamento no artigo 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP que permite a instauração de Procedimento Preparatório caso o fato denunciado constitua, em tese, lesão aos interesses ou direitos por ele mencionados, para que se obtenha elementos para a delimitação do objeto – hipótese à qual se adéqua o presente caso.

RESOLVE

NOTIFICAÇÃO Nº 0041/2020/70PJ

Manaus, 07 de julho de 2020

INQUÉRITO CIVIL: 06.2018.00002018-8
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE IC
Data do Arquivamento: 03 de Abril de 2020
Promotoria: 70ª PRODEPPPP
Requerido: Marcelo Campos Schroder, José Rogério Vasconcellos de Araújo, José Aparecido dos Santos.
Objeto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa verificados na prestação de contas da Secretaria Municipal de Feiras, Mercado, Produção e Abastecimento – SEMPAB, no exercício de 2010.

NOTIFICA-SE os Srs. Marcelo Campos Schroder, José Rogério Vasconcellos de Araújo, José Aparecido dos Santos, bem como os demais interessados, nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMP-AM n. 006/2015, do teor do(a) PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO DE Nº 0001/2020-70ªPRODEPPPP. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa verificados na prestação de contas da Secretaria Municipal de Feiras, Mercado, Produção e Abastecimento – SEMPAB, no exercício de 2010. A SEMPAB, no ano de 2010, teve 3 (três) secretários, a saber: I) José Aparecido dos Santos, entre 01/07/2009 e 13/04/2010;

II) Marcelo Campos Schoreder, entre 13/04/2010 e 03/08/2010 e III) José Rogério Vasconcellos de Araújo, entre 03/08/2010 e 01/01/2013. O TCE julgou irregular a prestação de contas do órgão referente ao ano de 2010 (Acórdão nº 101/2018), e, em consequência, considerou em alcance os ex-Secretários Marcelo Campos Schoreder na quantia de R\$ 41.998,58 e José Rogério Vasconcellos de Araújo no valor de R\$ 4.277,08.

Procedendo à atualização dos débitos, o TCE encontrou os seguintes valores, respectivamente, R\$ 80.970,57 de responsabilidade do Sr. Marcelo Campos Schoreder, e R\$ 8.336,72, de responsabilidade do Sr. José Rogério Vasconcellos de Araújo. O presente inquérito civil deve ser arquivado por ausência de justa causa para o prosseguimento da investigação. Este inquérito civil tem por objetivo investigar possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelos gestores da SEMPAB, no ano de 2010, considerando que o TCE/ AM julgou irregular a prestação de contas daquele ano. Considerando que os gestores foram exonerados nos anos de 2010 e 2013, a pretensão punitiva estatal foi fulminada pela prescrição, conforme previsto no art. 23, I, da Lei nº 8.429/92. Restaria apenas incólume, em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com finalidade de apurar o possível descumprimento de carga horária pelo médico plantonista M. J. F. A.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 17 de agosto de 2020.

Silvana Nobre de Lima Cabral
Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 0054/2020/59ªPRODHE

Nº MP: 06.2020.00000208-3
Procedimento Preparatório

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHE, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o requerente ANÔNIMO no Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000208-3, a qual relata falta de professor de Matemática para as turmas do oitavo ano do Ensino Fundamental, na Escola Estadual Tereza Siqueira Tupinambá, para tomada de ciência de arquivamento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0025/2020/59ªPRODHE:

1. DOS FATOS

O presente Procedimento Preparatório relata a falta de professor de Matemática para as turmas do oitavo ano do Ensino Fundamental, na Escola Estadual Tereza Siqueira Tupinambá.

2. DAS PROVIDÊNCIAS EMPREENDIDAS

Instada a se manifestar, a SEDUC, por meio do ofício de n. 638/ 2020-GS/ SEDUC, a Secretaria prestou informações sobre os fatos narrados, esclarecendo que estariam surgindo algumas vagas devido ao término do Processo Seletivo Simplificado, realizado em 31/12/ 2019.

Destacou, ainda, que a Secretaria estaria tentando solucionar o problema da ausência de professores, com a lotação de professores excedentes, regime complementar, novo Processo Seletivo Simplificado e com os aprovados no concurso público que estão no prazo de posse.

Tendo em vista as informações prestadas pela SEDUC, o Ministério Público oficiou novamente à Secretaria, ofício nº 0107/2020/59ªPRODHE, fls. 18 e 19, para que realizasse a lotação dos professores na Escola Estadual Tereza Siqueira Tupinambá, para o cumprimento do Calendário Escolar.

Em resposta, a SEDUC informou que não havia "cargas vagas" para a disciplina de Matemática na referida escola. Entretanto, não anexou qualquer documento que comprovasse a autenticidade de suas afirmações.

Ato contínuo, o Ministério Público solicitou à SEDUC que apresentasse os documentos comprobatórios, ofício n. 0131/2020/59ªPRODHE, fl. 26.

Por fim, a SEDUC, em resposta (ofício n. 2.016/2020-GS/SEDUC),

fls. 30/32, apresentou o espelho de consulta da turma, onde pode-se perceber que já havia professores designados para as turmas da 8ª série da escola em questão.

Tais fatos são indicativos de ausência de justa causa para a continuidade da presente investigação no âmbito desta 59ª Promotoria de Justiça, visto não haver quaisquer situações que traduzam prejuízo aos alunos da unidade de ensino ora objeto de análise.

Diante dessas informações, resguardada à efetivação do direito social à educação e a desnecessidade de diligências uma vez que foi providenciada pela SEDUC, a lotação de professor de Matemática da 8ª série da Escola Estadual Tereza Siqueira Tupinambá, não resta outro caminho a não ser promover pelo arquivamento dos presentes autos.

3. DA CONCLUSÃO

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos, promovo pelo arquivamento do presente Procedimento Preparatório Nº 06.2020.00000208-3, nos termos do artigo 39, I da Resolução n. 006/2015- CSMP, com resolutividade, diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis e determino:

a) a cientificação das partes, para que, assim entendendo necessário, e até a sessão do Conselho Superior que rejeite ou homologue a presente promoção, apresentem razões escritas ou documentos, na forma do art. 39, § 6º c/c art. 44 da Resolução n. 006/2015–CSMP; e

b) o encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, na forma dos §§ 2º e 4º do art. 39 c/c art. 44 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Cumpra-se

Manaus, 18 de agosto de 2020

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2020/0000058244

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tefé/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover inquérito civil público e a ação civil pública;

CONSIDERANDO a denúncia feita a esta Promotoria, relatando o suposto fornecimento de água de má qualidade aos moradores

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguiar Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

da Rua Espírito Santo, bem como, a falta recorrente;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar maiores elementos de convicção acerca do presente caso.

RESOLVE:

I-)INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, para a apurar o suposto fornecimento de água de má qualidade aos moradores da Rua Espírito Santo em Tefé/AM, bem como, a falta recorrente

II-)DETERMINAR,de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

III-)NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil Público o Servidor Público Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, Ulisses da Silva Batalha,colhendo-se o necessário termo de compromisso;

IV-) AFIJAR a presente portaria no átrio desta Promotoria, bem como PUBLICÁ-LA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 31, V da Resolução 006/2015;

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE/AM, nos termos do ATO PGJ nº082/2012, certificando-se de tudo;

VI-)DETERMINAR o cumprimento das diligências indicadas no despacho retro.

VI-)CUMPRASE.

Tefé/AM, 18 agosto de 2020.

FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2020/000059375.01PROM_CRR

PROMOÇÃO Nº 2020/000059375.01PROM_CRR

Interessado: Anônimo

Requerido: Hospital Municipal de Caruarí/AM

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39 § 4.º, 6.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta Notícia de Fato, na qual se informou suposto exercício ilegal da profissão nas dependências do Hospital Municipal de Caruarí/AM, cuja autoria é atribuída a fisioterapeuta não identificado.

Caruarí/AM, 29 de julho de 2020.

THIAGO LEÃO BASTOS
Promotor de Justiça Substituto

CITAÇÃO Nº despacho de arquivamento s/n.

NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2020.00000167-3

CLASSE: Notícia de Fato

ASSUNTO: Vilipêndio a Cadáver

NOTICIANTE: Roberto Fernandes Costa e Silva

PEÇA PROCESSUAL: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato comunicando a ocorrência, em tese, do crime de vilipêndio a cadáver.
É o relato, em suma.

Compulsando os autos, verifica-se que foi requisitada a instauração de inquérito policial.

Na presente data, submete-se à análise ofício da Delegacia Geral noticiando que o caso foi devidamente encaminhado ao 1º DIP (fl.07). Isto posto, tendo em vista que a autoridade policial tomou todas as medidas legais, o Órgão Ministerial determina o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Ao Agente de Apoio da 96ª Promotoria de Justiça para realizar as devidas comunicações e baixa do feito.

Manaus, 19 de agosto de 2020.

CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

CITAÇÃO Nº despacho de indeferimento s/n.

Notícia de Fato n. 01.2020.00002415-5

Noticiante: ANÔNIMO

Noticiado: Fábrica Ração Norte

Peça: DESPACHO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de Notícia de Fato, efetuada de forma ANÔNIMA, via Ouvidoria do MPAM, dando conta de que no Estado do Amazonas, existe concorrência desleal, quando se trata de fábrica de ração para alimentação animal, com preços, totalmente, desleais, citando como exemplos as Fábricas Ração Norte, situada na AM-010 e AM-070.. Ao proceder a análise dos fatos narrados pelo Noticiante, observa-se que não existem elementos indiciários de autoria ou materialidade da ocorrência de fatos típicos, pois segundo a notícia a Empresa é fiscalizada e seu funcionamento é do conhecimento do Ministério da Agricultura. Carecem, ainda, os autos de provas ou indicação de provas da ocorrência de crime, sendo impossível a notificação do Noticiante, para apresentação de outros elementos, tendo em vista tratar-se de ANÔNIMO.

Portanto, destaco, por relevante, que, na verdade, no presente caso inexistente justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, uma vez que não há sequer indícios de autoria ou materialidade delitiva, que inviabilizem o prosseguimento das investigações, ante as circunstâncias verificadas. Pelo exposto, não havendo fundamento para a propositura de PIC ou outra medida judicial, e entendo que os fatos narrados não configuram crime ou contravenção penal, inviabilizando o prosseguimento das apurações através de Notícia de Fato, este Órgão Ministerial determina o seu INDEFERIMENTO, com o seu consequente arquivamento, com aplicação do disposto no artigo 25 § 1º, II e § 2º c/c artigo 18 § 3º, todos, da Resolução 006/2015-CSMP, determinado a publicação deste Despacho, via DOMPE, por se tratar de Noticiante ANÔNIMO, e após a publicação e juntada de cópia, transcorrido o prazo recursal de 10 (dez) dias, proceda-se a, devida, baixa do Procedimento nos sistemas de registros desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020

Evandro da Silva Isolino
Promotor de Justiça

DIVERSOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

AVISO

ATA Nº 02/2020

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 2020.

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte, às quinze horas, em reunião virtual realizada através da plataforma Microsoft Teams, foi realizada a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Gestor do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas de 2020. Estavam presentes os seguintes membros do FAMP: a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Presidente do FAMP; o Exmo. Sr. Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA, Vice-Presidente do FAMP; o Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça; o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS, Promotor de Justiça; a Exma. Sra. Dra. ANTONINA MARIA DE CASTRO DO Couto Valle, Procuradora de Justiça; e a Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça. Justificada a ausência do Exmo. Sr. Dr. ÍTALO KLINGER RODRIGUES DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça. Também se fizeram presentes os representantes do Grupo de Trabalho de Apoio Administrativo: o Sr. MARCOS ANDRÉ ABENSUR, Auditor do FAMP; o Sr. CLILSON CASTRO VIANA, Contador do FAMP; e o senhor THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA, Secretário do FAMP. Justificada a ausência da Sra. IAMARA CAVALCANTE ANTUNES, Administradora do FAMP.

1 – Abertura, Conferência de Quórum e Instalação da Sessão:

A Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Presidente do FAMP, declarou aberta a sessão extraordinária, após observar a existência de quórum apresentado para deliberação.

2 – Referendar o pagamento do reconhecimento de dívida junto à empresa CENTRAL EMPREENDIMENTOS LTDA, derivada da Tomada de Preços n.º 2.001/2017-CPL/MP/PGJ, no valor de R\$ 101.866,18 (cento e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), relativo ao Contrato Administrativo n.º 002/2018-MP/PGJ, que visava à execução de obra, visando à construção do prédio destinado à instalação da Promotoria de Justiça de Coari – Amazonas, conforme PI 2019.015180.

Dra. Leda Albuquerque pediu que o sr. Marcos Abensur explicasse o caso, pois ela lembrava de algumas irregularidades da empresa após o início das obras, como falta de recolhimento da contribuição para o INSS, falta de uso de EPIs pelos trabalhadores da empresa, além de quantitativo insuficiente de trabalhadores para o prazo estipulado para a obra. Na época, foi aberto prazo para a empresa regularizar essas pendências, a empresa não o fez, e ocorreu o distrato do contrato.

O senhor Marcos Abensur informou que a empresa apresentou um pedido de pagamento pelo material que havia sido colocado no canteiro de obras e que ficou em posse do Ministério Público, e que em parecer da Assessoria Jurídica houve o reconhecimento dessa dívida. Informou ainda que esse item estava na pauta da reunião anterior, e naquele momento o item foi retirado de pauta para que os membros do FAMP pudessem analisar com mais profundidade o caso. O dr. Mauro Bezerra confirmou as informações apresentadas pelo sr. Marcos Abensur, informando da necessidade do ressarcimento à empresa pelo material, e que é necessário em um momento futuro retomar as obras da sede própria em Coari, dado a importância e relevância daquela Comarca.

A dra. Leda Albuquerque solicitou que se verificasse a situação do material que foi deixado na obra, para que não haja perda do mesmo. O sr. Marcos Abensur informou que o engenheiro

Henrique Lopes havia verificado, à época, que o material de fato estava lá.

A dra. Antonina do Couto Valle solicitou mais informações acerca do tema discutido, por não ter participado da reunião anterior. Dra. Leda Albuquerque então fez nova explanação, de forma pormenorizada, sobre a situação do contrato e seu distrato. A dra. Leda Albuquerque informou também sobre a possibilidade de a obra ser realizada em outro terreno, próximo ao fórum da Comarca.

Após alguns esclarecimentos adicionais, foi aprovado o pagamento para a empresa CENTRAL EMPREENDIMENTOS LTDA por unanimidade.

O sr. Clilson Viana informou que não haverá necessidade de destaque do orçamento do FAMP para a PGJ, pois o mesmo já foi realizado, sendo necessário apenas a abertura desse crédito na PGJ, pois no orçamento desta se encontra o recurso financeiro.

3 – Deliberação acerca da aprovação de novos investimentos (0492674), face aos recursos disponíveis, consoante o anexo de saldo de disponibilidades (0496465);

3.1 – PI-2019.028823: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de edificação destinada a instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de Itacoatiara/AM, em terreno localizado na Rua Borba, S/N.º, Pedreiras, Itacoatiara/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, no valor estimado de R\$ 1.740.585,16 (hum milhão, setecentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais, e dezesseis centavos);

3.2 – 2019.003706: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Execução dos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico nos prédios Edifício-Sede, Edifício Auditório Carlos Alberto Bandeira e Edifício Anexo Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça da Procuradoria-Geral de Justiça do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, na cidade de Manaus, localizado na Av. Coronel Teixeira, N.º 7995, Nova Esperança, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, no valor orçado de R\$ 1.581.438,52 (hum milhão, quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

O dr. Adelson Matos levantou a possibilidade de se esperar para aprovar qualquer novo investimento, tendo em vista o momento pré-eleição da Procuradoria-Geral de Justiça. A dra. Antonina do Couto Valle e o dr. Francisco Campos concordaram com esse ponto de vista. A dra. Leda Albuquerque informou que poderia passar a presidência do FAMP para o dr. Mauro Bezerra, para que não fosse gerado um problema por conta do período eleitoral.

O sr. Marcos Abensur informou que a obra para implantação do sistema de prevenção e combate a incêndios é urgente, e que o dr. Paulo Stélio está cobrando a solução desse problema já há um bom tempo. Ele então sugeriu que se aprovasse o projeto de implantação de sistema de prevenção e combate a incêndios, pois nesse momento não haveria execução financeira, mas apenas gerar lastro financeiro orçamentário que permitira o procedimento ter andamento em suas fases internas e na licitação.

O dr. Mauro Bezerra reforçou que, desde o início de sua gestão na SUBADM, o dr. Paulo Stélio vem solicitando a realização dessas obras, para segurança das pessoas que trabalham nos prédios do MPAM, tanto a sede quanto o anexo administrativo. No entanto,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Belbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

ele acredita que o dr. entenderia a necessidade de postergar essa aprovação para uma reunião após a eleição. A Dra. Wandete Netto concordou com o dr. Mauro Bezerra e com o dr. Francisco Campos, sobre a importância de cautela com custos em final de mandato. No entanto, por se tratar de um projeto de segurança, e que no momento não haveria custos, que talvez fosse possível aprovar seu início.

A dra. Leda Albuquerque sugeriu a retirada de pauta de ambos os processos, pois além da questão da eleição, há o fato de que, caso se opte pelo sistema de prevenção e combate à incêndios, não haverá recursos para a construção da sede própria em Itacoatiara. Assim, com mais tempo, seria possível amadurecer a discussão sobre qual seria a prioridade para uso desse recurso, visto que não será possível realizar ambos nos próximos meses com o orçamento do FAMP, por ser este insuficiente. Ela informou que o terreno em Itacoatiara foi doado pela prefeitura, e que já havia terminado o tempo concedido para construção da sede. A prefeitura prorrogou esse prazo por mais um ou dois anos, mas há disputa com outros órgãos daquele município pelo terreno. Assim, por não haver consequências no âmbito orçamentário, sugeriu o adiamento da decisão. O dr. Francisco Campos e dra. Antonina do Couto Valle concordaram com a posição de postergar a decisão para que ambos os projetos fossem avaliados com mais calma, dado que ambos são itens prioritários. Foi informado os membros que os valores apresentados para os projetos podem diminuir, tendo em vista que são valores ainda a serem licitados.

O sr. Marcos Abensur solicitou que o FAMP envie ofício ao dr. Paulo Stélio, comunicando essa decisão, pois o dr. já havia solicitado dele explicações sobre a demora no andamento desse processo, atualmente sobrestado na Diretoria de Orçamento e Finanças. O dr. Mauro Bezerra concordou com a necessidade de informar o dr. Paulo Stélio, para que ele saiba que o projeto de implantação de sistema de prevenção e combate a incêndio está em pauta, mas que o momento não permitiu a avaliação do mesmo.

Dr. Mauro Bezerra também informou que a arrecadação está melhor que o esperado, dado a pandemia de Covid-19, e que pode haver outras fontes que permitam que uma dessas obras seja feita utilizando o orçamento da PGJ, para não estrangular o orçamento do FAMP. Em adendo, a Dra. Leda Albuquerque explanou que foi à Assembléia Legislativa com dr. Mauro Bezerra para falar sobre o possível aumento do duodécimo, na ordem de 0,1% para a LDO, que permitiria aumentar a capacidade de investimento do MPAM, que hoje é muito baixa. Por esse motivo, adiar a decisão nesse momento pode permitir reavaliar a situação com uma realidade diferente da atual.

Colocado em votação, todos concordaram em adiar a deliberação sobre esses processos para data a ser definida após a eleição do MPAM para Procurador-Geral em setembro deste ano.

4 – Outros assuntos não previstos anteriormente.

Não houve outros assuntos apresentados ou debatidos na reunião.

5 – Encerramento.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Presidente do FAMP declarou por encerrada a sessão extraordinária, às dezesseis horas e cinco minutos do dia trinta de julho de 2020. E, para constar, eu, THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA, Secretário do FAMP, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho Gestor do FAMP.

DRA. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas

DR. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM
Vice-Presidente do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas – ATO n.º 330/2019-PGJ

DRA. ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Procuradora de Justiça
Membro do Comitê Gestor – ATO n. 330/2019-PGJ

DR. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Procurador de Justiça
Membro do Comitê Gestor – ATO n. 330/2019-PGJ

DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO
Promotora de Justiça
Membro do Comitê Gestor – ATO n. 330/2019-PGJ

DR. FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS
Promotor de Justiça
Membro do Comitê Gestor – ATO n. 330/2019-PGJ

2020.08.19 16:10:06 -04'00'

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho